

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003783/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020881
Requerente	12.461.598/0001-03 - SÃO GABRIEL HIDROENERGIA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	SAO GABRIEL DO OESTE
Unidade de Planejamento e	TAQUARI
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 24' 9.83" - Longitude: -54° 32' 23.98" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	15.879,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condições Específicas:

1. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. Garantir atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em m³/s, as quais foram estabelecidas durante o processo de análise do empreendimento e constantes no anexo "Série de Vazões e Previsão de usos consuntivos a montante do empreendimento".

3. As vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento, poderão ser revisadas após realização do cadastramento de usuários de recursos hídricos da bacia a montante do empreendimento e a cada cinco anos.

4. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no anexo de análise do empreendimento, subtraídas as vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante e vazão remanescente no barramento.

5. Vazão defluente informada : 4,08 m³/s.

6. A vazão mínima a ser mantida no trecho de vazão reduzida (TVR) é de 1,17 m³/s.

7. Vazão máxima turbinada: 4,03m³/s.

8. Vazão mínima turbinada: 1,21 m³/s.

9. Volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 15.879,00m³

10. Fica outorgado a operação de 01 (uma) turbina tipo Francis Dupla, com potência total instalada de 0,20 MW.

11. Nível d'água maximum maximorum a montante: 598,97m.

12. Nível d'água máximo normal a montante: 598,50m.

13. Nível d'água mínimo normal a montante: 596,50m.

14. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 31,36m³/s.

15. Altura máxima da Barragem: 5,00 m.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 14 de Março de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 8999639310007775 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

